



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1001, DE 22 DE OUTUBRO 1997

Dispõe sobre Re-Ratificação e Consolidação da Organização do Quadro de Pessoal, a evolução funcional e valores das tabelas de vencimentos e salários dos servidores da "Prefeitura Municipal de Jambeiro" - SP

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico adotado é o CELETISTA, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

Parágrafo único - Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a égide da C.L.T., destinados à execução de obras certas ou manutenção de serviços essenciais, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro passam a ser os constantes da presente Lei:

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Empregado Público - a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas.

II - Servidor Público - é a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal: institucional ou contratual.

III - Cargo Público - posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

IV - **Emprego Público** - posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

V - **Salário ou vencimento** - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão.

VI - **Remuneração** - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

VII - **Referência** - é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos arábicos.

VIII - **Grau** - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras do alfabeto.

IX - **Padrão** - é o símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau, e estabelecido por índices.

CAPITULO II DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 6º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei;

- a) Anexo I - empregos públicos de provimento permanente.
- b) Anexo II - cargos públicos de provimento em comissão.
- c) Anexo III - empregos de profissionais liberais.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Parágrafo Único - É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de Servidores para cargos ou empregos que não constem do Quadro Geral de Servidores.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Diretoria, Secretaria, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II.

Artigo 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Jambeiro, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento.

Parágrafo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair preferencialmente sobre os servidores do quadro, detentores de empregos permanentes.

Parágrafo 2º - Independentemente de outros dispositivos legais, são condições mínimas para o preenchimento dos cargos em comissão:

I - Chefe de Setor: formação de primeiro grau e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.

II - Chefe de Seção - formação de segundo grau e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.

III - Chefe de Serviço: formação universitária e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.

IV - Diretor de Departamento - formação universitária nas áreas a serem desenvolvidas as tarefas.

V - Secretário de Agricultura - formação universitária na área de agronomia ou agrícola.

Artigo. 10 - Ao servidor público detentor de emprego permanente que vier a ocupar transitoriamente cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SUBSEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 11 - Fica autorizada a Municipalidade a contratar os serviços de profissionais liberais sob a égide da C.L.T. por concurso, obedecida a legislação vigente e obrigatória a existência de dotação orçamentária própria, sendo fixada a remuneração em função dos preços vigentes no mercado de trabalho ou disposições específicas existentes.

Parágrafo único - Para cumprimento do artigo supra ficam criadas as denominações especificadas no anexo III.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 12 - Os empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão distribuídos em escalas representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade, e as letras que indicarão a evolução funcional do Servidor.

Parágrafo 1º - - A escala constante do Anexo IV, estabelece os vencimentos dos empregos públicos de provimento de natureza permanente e dos cargos públicos de provimento em comissão.

Artigo 13 - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Lei, far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público.

Parágrafo único - Os padrões serão estabelecidos por índices, a partir do piso salarial do Município, conforme anexo IV.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Artigo 14 - Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida gratificação por quebra de caixa, equivalente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento.

Artigo 15 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Jambeiro em geral, inclusive os aposentados, afastados por motivo de doença ou acidente, terão direito a uma Cesta Básica determinada por lei específica.

Artigo 16 - Quando em serviço fora do Município por período superior a 08 horas, atendendo interesses da Administração, o servidor terá direito a diária sendo esta calculada em 3% (três por cento) da sua remuneração, desde que autorizada pela autoridade competente.

Artigo 17 - Aos Servidores Municipais será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos, a cada dois anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade, até o limite de 15 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

CAPITULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 18 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 19 - Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - Promoção
- II - Acesso

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 20 - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de emprego de natureza permanente a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo único - A Promoção será efetuada por Portaria, obedecendo-se os critérios de antiguidade e merecimento.

Artigo 21 - A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior proporcionará ao servidor a passagem de um grau para outro, dentro da respectiva referência.

SEÇÃO III

DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

Artigo 22 - Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, cargo da mesma natureza do trabalho de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

Artigo 23 - Somente poderão concorrer a acesso os servidores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo:

II - Possuírem o interstício de pelo menos seis (06) meses de efetivo exercício no cargo.

Artigo 24 - O Acesso poderá ser precedido de concurso público interno dentre os ocupantes dos empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do emprego de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Artigo 25 - Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

- I - o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II - o admitido há mais tempo no cargo atual;
- III - o mais idoso

Artigo 26 - O ingresso no novo emprego poderá ser no grau em que se encontra classificado o funcionário.

Artigo 27 - A regulamentação do sistema de Promoção será disciplinada através de regulamento interno.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 28 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal de Jambeiro poderá estabelecer horários diferenciados em razão das peculiaridades dos serviços a serem executados.

Artigo 29 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 30 - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 12 e seus parágrafos desta lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - O servidor poderá optar, se houver interesse da Prefeitura Municipal de Jambeiro, pela redução da jornada, com salários proporcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 31 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia, por período igual ou superior a dez (10) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no "caput" deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 2º - O servidor que exerça cargo em comissão por 3 (três) anos consecutivos ou por cinco anos alternados, incorporará a sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e do cargo em comissão.

Artigo 32 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

Artigo 33 - Fica resguardado aos atuais servidores, o enquadramento no grau de referência em que se encontram.

CAPÍTULO VI DA APOSENTADORIA E PENSÃO

Artigo 34 - Os proventos de aposentadoria, que serão idênticos aos dos servidores em atividade, serão revistos, nas mesmas proporções e na mesma data de modificação da remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que se deu a aposentadoria.

Artigo 35 - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os proventos de aposentadoria e benefício da pensão por morte instituídos nesta Lei, referem-se unicamente aos servidores não CELETISTAS, sendo que a estes serão aplicadas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e as leis previdenciárias pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pela Executiva Municipal de Jambeiro, atendidos os princípios legais.

Artigo 37 - O provimento e a vacância dos cargos e empregos públicos serão efetuados por portaria do Chefe do Executivo, e poderão ser individuais ou coletivos, de acordo com o interesse do serviço.

Artigo 38 - A seção de Pessoal apostilará os direitos e títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.

Artigo 39 - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, é os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Artigo 40 - O piso salarial (1A do Anexo IV) para os efeitos desta Lei, será de R\$176,00 (Cento e setenta e seis reais).

Artigo 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Outubro de 1997.

Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 22 de Outubro de 1.997

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Setor de Administração Municipal, aos 22 de Outubro de 1997.

Andre Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

<u>ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTES</u>		
N. EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
1	SECRETÁRIO	10
5	ESCRITURÁRIO I	4
3	ESCRITURÁRIO II	6
3	ESCRITURÁRIO III	10
2	ATENDENTE DE EXPEDIENTE	6
1	ALMOXARIFE	5
1	COMPRADOR	6
1	ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS	12
10	SERVENTE	2
	SETOR DE FINANÇAS	
1	TESOUREIRO	12
2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	12
1	ENCARREGADO DE SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS	12
2	FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS	8
2	ESCRITURÁRIO I	4
3	ESCRITURÁRIO II	6
4	ESCRITURÁRIO III	10
1	LANÇADOR	12
	SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1	COORDENADOR EDUCACIONAL	12
2	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	5
15	PROFESSOR I	6
15	PROFESSOR II	8
15	PROFESSOR III	10
20	MERENDEIRA	2
2	ENCARREGADO DE COZINHA	3
2	BIBLIOTECÁRIO	6
2	MOTORISTA I	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

2	MOTORISTA II	6
2	MOTORISTA III	8
6	MOTORISTA IV	12
5	BRAÇAL I	1
15	BRAÇAL II	2
10	SERVENTE	2
3	BEDEL	2
2	PEDREIRO I	4
2	PEDREIRO II	7
4	PEDREIRO III	8
2	ESCRITURÁRIO II	6
1	ENCARREGADO DE SOM	2
1	ENCARREGADO DE PADARIA	3
	SETOR DE SAÚDE	
3	MOTORISTA I	4
8	MOTORISTA II	6
5	MOTORISTA III	8
5	MOTORISTA IV	12
8	ATENDENTE	2
4	SERVENTE	2
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8
1	AGENTE DE SAÚDE	2
	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
2	ENCARREGADO DE OBRAS	7
2	MESTRE DE OBRAS	7
5	OPERADOR DE MÁQUINAS	8
3	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	12
2	AUXILIAR DE OPERADOR	4
5	MOTORISTA I	4
4	MOTORISTA II	6
4	MOTORISTA III	8
8	MOTORISTA IV	12
2	ARTÍFICE	9
3	PEDREIRO I	4
3	PEDREIRO II	7
3	PEDREIRO III	8
5	MEIO OFICIAL	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

10	BRAÇAL I	1
20	BRAÇAL II	2
5	SERVENTE	2
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
1	ENCARREGADO DO SETOR	12
3	CARPINTEIRO	7
2	ARTÍFICE	9
5	PEDREIRO I	4
6	PEDREIRO II	7
4	PEDREIRO III	8
1	INSEMINADOR	10
3	TRATORISTA I	6
3	TRATORISTA II	8
4	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	12
3	MECÂNICO	13
5	MEIO OFICIAL	3
15	BRAÇAL I	1
20	BRAÇAL II	2
5	MOTORISTA I	4
5	MOTORISTA II	6
5	MOTORISTA III	8
10	MOTORISTA IV	12
5	VIGILANTE	2
10	SERVENTE	2
1	ENCARREGADO DA CASA DA AGRICULTURA	6
1	ELETRICISTA	13
	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
1	SECRETÁRIO DA J.S.M.	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
N. CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
2	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	11
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12
1	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	14
1	CHEFE DO DEP. DE CULT. ESP. E LAZER	14
1	CHEFE DO DEP. DE SAÚDE	14
1	CHEFE DO DEP. DE EDUCAÇÃO	14
1	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO	14
1	CHEFE DE SETOR - S.E.R.M.	14
1	CHEFE DE SETOR - SERVIÇOS MUNICIPAIS	14
1	CHEFE DE SETOR DE TESOUREARIA	14
1	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	14
1	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	14
1	CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	14
1	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA URBANA	14
1	DIRETOR DE DEP. DE OBRAS	20
1	DIRETOR DO DEP. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	20
1	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	20
ANEXO III - DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS		
10	MÉDICO	
5	DENTISTAS	
2	ENFERMEIRO PADRÃO	
1	ENGENHEIRO	
1	ADVOGADO	
1	CONTADOR	
1	ECONOMISTA	
1	ASSISTENTE SOCIAL	
1	FONOAUDIÓLOGO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO E EFETIVO E
EM COMISSÃO E DOS EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

<i>P A D R Õ E S</i>								
<i>G R A U</i>								
<i>REF.</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
1	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
2	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8
3	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9
4	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0
5	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1
6	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2
7	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3
8	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4
9	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4	2,5
10	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4	2,5	2,6
11	2,2	2,4	2,6	2,8	3,0	3,2	3,4	3,6
12	2,4	2,6	2,8	3,0	3,2	3,4	3,6	3,8
13	2,6	2,8	3,0	3,2	3,4	3,6	3,8	4,0
14	3,0	3,2	3,4	3,6	3,8	4,0	4,5	5,0
15	3,5	3,8	4,1	4,4	4,9	5,2	5,4	5,7
16	4,0	4,3	4,7	5,1	5,5	5,9	6,3	6,7
17	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0
18	5,0	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5
19	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0
20	6,6	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0